



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura, Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

**CONCURSO PÚBLICO N.º 02/DRCTD/2021, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE “AQUISIÇÃO,
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO TÉCNICO PARA O TERINOV”**

**AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL (DLR) N.º
27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP), APROVADO
PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ABRIL DE 2021



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

ÍNDICE

1- OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
2- ENTIDADE ADJUDICANTE	2
3- ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
4- ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	3
5- ORGÃO COMPETENTE PARA A PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS	3
6- CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	3
7- ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
8- PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO.....	5
9- PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	5
10- PRAZO DE EXECUÇÃO	5
11- MAPA DE QUANTIDADES E PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO	5
12- PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO	6
13.1- PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	6
14- INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS.....	7
15- IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	7
16- PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	7
17- PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
18- MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
19- PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	9
20- PROPOSTAS VARIANTES	9
21- NEGOCIAÇÃO	9
22- RETIRADA DA PROPOSTA	9
23- CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	9
1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
b) Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente da empresa, que inclua o código de atividade económica para o fornecimento e instalação dos bens;	12
25- PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	13
26- CAUÇÃO	13
27- REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO.....	13
28- DESPESAS	13
29- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
ANEXO I	15
ANEXO II	19
ANEXO III	20



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

1- OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1- O presente CONCURSO PÚBLICO visa a celebração do contrato referente à **AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO TÉCNICO PARA O TERINOV**, Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira, sito à Terra Chã, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, Açores, CPV 39180000-7 Mobiliário Laboratório e 39181000-4 Bancadas de Laboratório, em conformidade com o estipulado no respetivo caderno de encargos e demais documentos do concurso.

1.2- Durante o prazo do concurso, nas horas normais de expediente e mediante contacto prévio, os interessados poderão visitar as instalações do TERINOV - Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira, para aferição da realidade construída sobre a qual incidirão os trabalhos objeto do concurso e realizar nelas os reconhecimentos e medições que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

1.3- Os concorrentes não podem, para efeito do cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento das condições dos edifícios ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade pública contratante.

1.4- As visitas às instalações do TERINOV têm natureza complementar do Caderno de Encargos e não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no presente programa do procedimento.

1.5 - Não está prevista a adjudicação por lotes.

2- ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1- A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital, Direção Regional da Ciência e Transição Digital, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

- Endereço: Rua do Mercado, n.º 21, 9500-326 PONTA DELGADA
- Telefone: (+351) 296 308 900;
- Fax: (+351) 296 288 686;
- Correio eletrónico: info.drctd@azores.gov.pt
- Plataforma eletrónica: AcinGov – www.acingov.pt

2.2- O presente concurso público processa-se, integralmente, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

2.3- Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma AcinGov, www.acingov.pt apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

3- ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

3.1- A decisão de contratar foi tomada pela Exma. Senhora Secretária Regional da Cultura, Ciência e Transição Digital, nos termos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/A de 24 de janeiro, através do seu **Despacho n.º xxx/2021, de xxx de xxx.**

3.2- Sem prejuízo da delegação de competências, a Exma. Senhora Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital é o órgão competente para praticar todos os atos que, nos termos do presente procedimento, incumbam à entidade adjudicante.

3.3- Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP indica-se que o presente procedimento não está sujeito a quaisquer pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações de entidade externas à Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital, para além da autorização para diferimento de encargos para 2021, concedida por despacho do Exmo. Sr. Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de 03/12/2020, inscrito em etapa 8 da distribuição SGC0010/2021/277.

4- ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Nos termos das alíneas c) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º, da alínea a) do artigo 20.º e do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (doravante designado “RJCPRAA”) o procedimento de formação do contrato é o CONCURSO PÚBLICO, sendo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º do RJCPRAA, publicitado no JORAA (Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 130.º do CCP, publicitado no DRE (Diário da República Eletrónico).

5- ORGÃO COMPETENTE PARA A PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por delegação de competências, são prestados pelo Exmo. Sr. Diretor Regional da Ciência e Transição Digital.

6- CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1- As peças do procedimento encontram-se patentes na plataforma de contratação pública utilizada pela Direção Regional da Ciência e Transição Digital: www.acingov.pt

6.2- As peças do procedimento encontram-se igualmente disponíveis na sede da entidade adjudicante identificada em 3 onde podem ser consultadas das 9h:00m às 12h:30m e das 14h:00m às 17h:00m, desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.3 - As peças do procedimento são disponibilizadas, a partir da data da publicação do anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, a todos os interessados que se registem na plataforma eletrónica AcinGov, no seguinte endereço: www.acingov.pt.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

6.4 - A plataforma eletrónica AcinGov garante o acesso exclusivo dos interessados às peças do procedimento e aos esclarecimentos e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas.

6.5- O acesso aos documentos referidos no número anterior não se encontra dependente de qualquer pagamento.

7- ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

7.1- No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, através da plataforma www.acingov.pt, os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por si detetados.

7.2- Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se erros e omissões do caderno de encargos os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

7.3- A lista a apresentar à entidade adjudicante, deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

7.4- Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao final do prazo fixado no presente programa:

- a) O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia presta, por escrito, os esclarecimentos solicitados;
- b) A entidade adjudicante pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

7.5- A entidade adjudicante identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do ponto anterior.

7.6- Independentemente do disposto nos pontos anteriores, a entidade adjudicante pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimento, no mesmo prazo referido no ponto 7.4, ou até ao final do prazo da entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

7.7- Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados são disponibilizados através da plataforma www.acingov.pt, sendo juntos às peças do procedimento que se encontram disponíveis para consulta.

7.8- Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8- PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

8.1- O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as obrigações que constituem o objeto do contrato.

8.2- No presente procedimento fixou-se como Preço Base o preço máximo global do contrato de **180 000,00€ (cento e oitenta mil e duzentos euros)**, valor que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

9- PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do RJCPRAA, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o seu valor seja igual ou inferior a 40% do preço base fixado no Caderno de Encargos e no presente Programa, isto é, quando for igual ou inferior a **108 000,00 € (cento e oito mil euros)**.

10- PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1- O presente procedimento tem um prazo de execução máximo de **60 (sessenta dias)**, a contar da data em que o contraente público comunique ao cocontratante, através de documento escrito, que se inicia o prazo para execução do contrato.

10.2- O prazo não se suspende aos sábados, domingos e feriados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 471.º do CCP.

11- MAPA DE QUANTIDADES E PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO

As peças escritas e desenhadas que fazem parte integrante do presente Programa do Procedimento assim como o mapa de quantidades, que contemplam o descritivo dos equipamentos, localizações e características mínimas exigidas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

12- PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO

O procedimento é constituído por este Programa do Procedimento e seus anexos e pelo Caderno de Encargos e seus anexos.

13.1- PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA

13.1- A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento constante no **Anexo I** do presente Programa do Procedimento, conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 36º e deve ser assinada pela concorrente ou pelo seu representante que tenha poderes para o obrigar.
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
 - i. Proposta de preço, prazo de manutenção e garantia deve ser elaborada em conformidade com o modelo do **Anexo II** ao presente Programa do Procedimento;
 - ii. Lista de preços unitários e preço total, elaborada em conformidade com o mapa de quantidades que faz parte integrante das peças deste procedimento, em que os preços unitários devem ser arredondados a duas casas decimais;
 - iii. Documentos que contenham os justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se for o caso;
 - iv. Catálogos e outra documentação com indicação das descrições técnicas dos materiais a que se refere o presente Programa do Procedimento que o concorrente se propõe fornecer e que suporte a informação sobre os parâmetros especificados, pelo concorrente, no **Anexo III** do presente programa do procedimento
 - v. Lista de características técnicas exigidas no Caderno de Encargos, devidamente identificadas e elaboradas de acordo com o modelo constante no **Anexo III** do presente Programa do Procedimento
 - vi. Condições de manutenção que o concorrente propõe e que considera incluído na sua proposta, de acordo com o previsto na cláusula 16º do Caderno de Encargos
 - vii. Prazo de garantia dos equipamentos propostos, de acordo com o previsto na cláusula 16º do Caderno de Encargos
- c) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

13.2- Em caso de divergência entre a informação constante do **Anexo III** do presente Programa do Procedimento e os catálogos ou outra documentação técnica apresentada, prevalece o constante do **Anexo III** do presente Programa do Procedimento.

13.3- São excluídas as propostas que apresentem alterações às cláusulas do Caderno de Encargos.

13.4- Os documentos da proposta têm de ser assinados pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes. No caso da proposta ser apresentada por agrupamento, tem de ser assinada pelo representante comum, se tiver havido designação ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as entidades que o compõem.

14- INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS

14.1- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

14.2- Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

14.3- Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

14.4- O disposto no número anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos equipamentos que cada um dos seus membros se propõe fornecer e montar.

15- IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

15.1- Todos os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

15.2- Excetuam-se do previsto no número anterior outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea c) do n.1 do artigo 57.º do CCP, bem como os previstos na subalínea iv), da alínea b) do ponto 13.1 do presente programa, os quais podem ser redigidos em inglês.

16- PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

O prazo para apresentação de propostas é até às 22:59 hora dos Açores e 23:59 horas (UTC) do trigésimo (30º) dia a contar da data do envio do anúncio para o Serviço de Publicação Oficial da Região Autónoma dos Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

17- PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1- Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP ou no ponto 7 do presente programa sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

17.2- Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, referidas no artigo 50.º do CCP ou no ponto 6 do presente programa, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

17.3- A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

17.4- As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos pontos anteriores cabem à entidade adjudicante e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, e notificando-se todos os interessados, nos termos e com os efeitos previstos no ponto 6 do presente programa.

18- MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1- As propostas são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica Acingov em www.AcinGov.pt.

18.2- As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica Acingov, devem ser assinados individualmente com recurso a certificado qualificado de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

18.3- Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

18.4- O não cumprimento do disposto no número anterior, considerando que não assegura a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/09, de 2 de abril, implica a exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º do CCP.

18.5- Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei essa forma a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

18.6- Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como, preencher o formulário principal.

18.7- Os títulos dos ficheiros das propostas a carregar na plataforma devem indicar a alínea do número 13 do Programa de Procedimento a que respeitam.

18.8- Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

18.9- As questões relativas à operacionalização das propostas ou outros documentos na plataforma eletrónica devem ser dirigidas à entidade gestora da mesma – Acingov.

19- PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar do termo fixado para a apresentação das mesmas.

20- PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

21- NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

22- RETIRADA DA PROPOSTA

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, sem prejuízo de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

23- CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

23.1- A adjudicação é feita do seguinte modo, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de melhor relação qualidade-preço, determinando-se este pela apreciação dos fatores e subfactores submetidos à concorrência, que a seguir se indicam com a menção da respetiva ponderação:

K1) Preço (70%)

K2) Qualidade Técnica da proposta (30%), avaliada por:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

- K2.1 Prazo de garantia (50%)
- K2.2 Prazo de manutenção (50%)

K1 – Densificação do fator “Preço” (70%) e respetiva pontuação parcial:

Da avaliação do fator preço resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 \text{ Pontuação preço } (P) = \frac{P_b - P_p}{P_b} \times 20$$

Em que:

P_b = preço base do procedimento;

P_p = valor da proposta em análise;

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima

K2 – Densificação do fator “qualidade técnica da proposta” (30%) e respetiva pontuação parcial:

Este fator subdivide-se em três subfactores, com a seguinte ponderação:

K2.1 – Prazo de garantia – 50%

K2.2 – Prazo de manutenção – 50%

A pontuação deste fator (K2) resulta da seguinte fórmula:

$$K2 = (0,5 \times K2.1) + (0,5 \times K2.2)$$

Em que:

K2.1 = pontuação atribuída ao subfactor “*Prazo de garantia*”.

K2.2 = pontuação atribuída ao subfactor “*Prazo de manutenção*”

K2.1 – Densificação do subfactor “Prazo de garantia” (50%):

A atribuição da pontuação neste fator é efetuada da seguinte forma, através da análise ao documento apresentado no **Anexo II** do Programa do Procedimento:

- i. À proposta que apresente vinte e quatro meses de garantia, será atribuída a pontuação de 0 (zero).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

- ii. Às restantes propostas são atribuídas pontuações superiores, de fórmula proporcional, atendendo à seguinte fórmula:

$$K2.1 \text{ Pontuação Prazo de Garantia } (PG) = 25 \times \log(PG_i) - 34,51$$

Onde:

Prazo de Garantia (PG) – pontuação a atribuir à proposta do concorrente para o fator PG, arredondada às centésimas;

PG_p - é o prazo de garantia proposto para o lote em análise nos termos da cláusula 16º do Caderno de Encargos

K2.2 – Densificação do subfator “prazo de manutenção” (50%):

A atribuição da pontuação neste fator é efetuada da seguinte forma através da análise ao documento apresentado no **Anexo II** do Programa do Procedimento:

- i. À proposta que apresente um prazo de manutenção completa dos bens e sem custos de 3 (três) meses para o lote em análise, será atribuída a pontuação de 0 (zero).
- ii. Às restantes propostas são atribuídas pontuações superiores, de forma proporcional, atendendo à seguinte fórmula:

$$K2.2 \text{ Pontuação Prazo de Manutenção } (PM) = 11 \times \log(PM_i) - 5,25$$

Onde:

Prazo de Manutenção (PM) – pontuação a atribuir à proposta do concorrente para o fator PM, arredondada às centésimas;

PM_p - é o prazo de manutenção proposto para o lote em análise nos termos da cláusula 16º do Caderno de Encargos.

A proposta economicamente mais vantajosa resulta da aplicação da ponderação dos fatores, de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$K = (0,70 \times K1) + (0,30 \times K2)$$

Em que:

K1 = Pontuação obtida no fator “Preço”;

K2 = Pontuação obtida no fator “Qualidade Técnica da proposta”;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

Da aplicação da fórmula anteriormente referida resulta uma pontuação global entre 0 (zero) e 20 (vinte), sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais próxima ou igualar o valor máximo 20 (vinte).

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

23.2- No caso de se verificar um empate na pontuação global das propostas será considerado como critério de desempate a melhor pontuação obtida no fator “preço”.

23.3- Caso subsista empate na pontuação global das propostas será considerado como critério de desempate a melhor pontuação obtida no subfator “prazo de garantia”.

23.4- Caso ainda subsista empate na pontuação global das propostas será considerado como critério de desempate a melhor pontuação obtida no subfator “prazo de manutenção”.

23.5- Caso ainda se mantenha o empate na pontuação global das propostas, será considerado o recurso a sorteio.

1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

24.1- O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP:

i) Declaração emitida em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA;

ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP:

b) Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente da empresa, que inclua o código de atividade económica para o fornecimento e instalação dos bens;

24.2- Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em Língua Portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

24.3- Quando os documentos a que se refere o número 24.1 se encontrarem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

24.4- Quando o adjudicatário for um agrupamento:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

- a) Os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Os documentos referidos no n.º 8 do artigo 81.º devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

25- PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

25.1- No prazo de **10 (dez) dias** contados da data da receção da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação indicados no presente Programa do Procedimento.

25.2- Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de **10 (dez) dias**, a contar da respetiva notificação para o efeito.

26- CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA e da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

27- REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato é reduzido a escrito, nos termos do artigo 41.º do RJCPRAA, considerando que o procedimento adotado não foi o regime simplificado do ajuste direto e não se verificam os pressupostos da alínea b) do mesmo artigo.

28- DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas são da responsabilidade dos concorrentes, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato e encargos inerentes à promoção dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, constituem encargo do adjudicatário.

29- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente programa de procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e Decreto-Lei n.º 123/2018 de 28 de dezembro bem como,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril (RJCPRAA) e restante legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

ANEXO I

(a que se refere a subalínea i) alínea a) do ponto 13 do Programa do Procedimento)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a)** Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b)** Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c)** Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d)** Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e)** Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

- f)** Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g)** Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h)** Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i)** Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i)** Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii)** Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii)** Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv)** Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - v)** Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
 - vi)** Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- j)** Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k)** Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

- l)** Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- m)** Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

- 1.2.** Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- 1.3.** No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- 1.4.** Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- 1.5.** Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 1.6.** Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 1.7.** Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- 1.8.** Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 1.9.** Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 1.10.** Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- 1.11.** Declarar consoante a situação.
- 1.12.** Declarar consoante a situação.
- 1.13.** Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- 1.14.** Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- 1.15.** Declarar consoante a situação.
- 1.16.** Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- 1.17.** Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- 1.18.** Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- 1.19.** Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

(a que se refere a subalínea i, da alínea b) do ponto 13.1 do Programa do Procedimento)

a)(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do (DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO), a que se reporta o anúncio público de/...../....., obriga-se a fornecer os artigos propostos, em conformidade com o Programa do Procedimento, com o Caderno de Encargos e com os demais documentos patenteados, pelo preço de € (por algarismos e por extenso), com um prazo de garantia de (indicar o prazo para a garantia, em meses) e prazo de manutenção de(indicar o prazo para a manutenção, em meses), cfr. lista de preços unitários anexa:

Aos preços indicados acresce/não acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do Contrato, e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura.....



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

ANEXO III

(a que se refere o artigo 13.1.b.v) do Programa do Procedimento)

MODELO DE PREENCHIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

.....(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do (DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO), a que se reporta o anúncio público de/...../....., obriga-se a fornecer os artigos propostos, em conformidade com o Programa do Procedimento, com o Caderno de Encargos, com os demais documentos patenteados e cujas características técnicas correspondem ao identificado na coluna Vpi dos quadros abaixo, para efeito de demonstração do cumprimento dos parâmetros definidos nas peças do presente procedimento.

Para efeito de preenchimento dos quadros abaixo o concorrente toma conhecimento que:

- a) Vp_i – Corresponde ao valor que cada característica técnica identificada, proposto pelo concorrente conforme a sua proposta, ou seja, corresponde aos parâmetros das várias características técnicas dos materiais e equipamentos propostos e em cumprimento com os requisitos identificados nas peças do concurso. Para outros requisitos não identificados neste anexo, remete-se para as peças desenhadas e escritas deste procedimento.
- b) V_d – Corresponde ao valor que cada característica técnica tem de cumprir como requisito de projeto ou se a mesma tem de ser cumprida.
- c) Para todas as informações adicionais ou outras características não especificadas no modelo do anexo III, o concorrente poderá apresentá-las desde que devidamente identificado e sem alterar o conteúdo e ordem deste anexo, adicionando linha para cada característica.
- d) Deve ainda ser identificado as cores dos mobiliários e equipamentos propostos.
- e) O concorrente deve cumprir os parâmetros definidos nas Condições Técnicas Especiais e Mapa de quantidades que correspondem às características dos equipamentos que se pretende no âmbito deste concurso. Qualquer valor diferente poderá não ser o pretendido podendo originar exclusão da proposta.
- f) O concorrente que proponha mobiliário com medidas diferentes deve indicar se estas diferenças são ou não enquadráveis com os espaços, apresentando o respetivo layout demonstrativo, cotado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

CORPOS: C (PISO 0), E (PISOS 0 E -1) E F (PISO 0)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS	V_d	V_p
BANCADA MURAL (BM)		
1 - Bancada sobre estrutura em “C”	Sim	
1.1 - Secção da estrutura em “C” com dimensão mínima de (mm x mm x mm)	25 x 50 x 2	
1.2 - Secção da estrutura em “C” totalmente soldada	Sim	
1.3 - A qualidade das soldaduras das estruturas permite o perfeito nivelamento e verticalidade dos componentes tanto das bancadas isoladamente como da assemblagem de vários módulos de bancadas	Sim	
1.4 - Utilização de tacos ou peças plásticas	Não	
1.5 - As bancadas deverão ser equipadas com painéis metálicos de tapamento da zona técnica	Sim	
1.6 - As bancadas cumprem com a norma EN13150	Sim	
1.7 - Revestida com pintura epoxy-poliéster específica para ambientes laboratoriais, cumprindo com os seguintes requisitos:	Sim	
1.7.1 - Resistência química ao H ₂ O ₂ numa concentração mínima de 30%		
1.7.2 - Possui certificado anti-bacteriano, emitido por entidade independente	Sim	
1.7.3 - Apresenta documento ou ficha técnica que ateste a não libertação de COV's para a atmosfera	Sim	
1.7.4 - Apresenta uma classe de resistência ao fogo não inferior a A2-s1, d0	Sim	
2 - O tampo da bancada é em resina fenólica de elevada resistência química	Sim	
2.1 - Espessura mínima do tampo da bancada (mm)	20	
2.2 - O tampo da bancada é revestido nas duas faces revestidas com papel decorativo	Sim	
2.3 - Apresenta resistência química em conformidade com as normas em vigor	Sim	
BM1.110		
- Dimensões (mm x mm x mm)	1100 x 750 x 900	
BM1.140		
- Dimensões (mm x mm x mm)	1400 x 750 x 900	
BM1.160		
- Dimensões (mm x mm x mm)	1600 x 750 x 900	
BM1.180		



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

- Dimensões (mm x mm x mm)	1800 x 750 x 900	
BM1.220		
- Dimensões (mm x mm x mm)	2200 x 750 x 900	
BM1.240		
- Dimensões (mm x mm x mm)	2400 x 750 x 900	
BM1.270		
- Dimensões (mm x mm x mm)	2700 x 750 x 900	
BM1.300		
- Dimensões (mm x mm x mm)	3000 x 750 x 900	
BM1.380		
- Dimensões (mm x mm x mm)	3800 x 750 x 900	
BM1.400		
- Dimensões (mm x mm x mm)	4000 x 750 x 900	
BM1.430		
- Dimensões (mm x mm x mm)	4300 x 750 x 900	
BM2.220		
- Dimensões (mm x mm x mm)	2200 x 750 x 750	
BM2.260		
- Dimensões (mm x mm x mm)	2600 x 750 x 750	
BM2.300		
- Dimensões (mm x mm x mm)	3000 x 750 x 750	
BM2.340		
- Dimensões (mm x mm x mm)	3400 x 750 x 750	
BM2.460		
- Dimensões (mm x mm x mm)	4600 x 750 x 750	
BM3.100		
- Dimensões (mm x mm x mm)	1000 x 650 x 900	
BM3.110		
- Dimensões (mm x mm x mm)	1100 x 650 x 900	
BM3.120		
- Dimensões (mm x mm x mm)	1200 x 650 x 900	
BM3.140		
- Dimensões (mm x mm x mm)	1400 x 650 x 900	
BM3.170		
- Dimensões (mm x mm x mm)	1700 x 650 x 900	
BM3.180		
- Dimensões (mm x mm x mm)	1800 x 650 x 900	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

BM3.280		
- Dimensões (mm x mm x mm)	2800 x 650 x 900	
BM3.350		
- Dimensões (mm x mm x mm)	3500 x 650 x 900	
BM4.150		
- Dimensões (mm x mm x mm)	1500 x 650 x 750	
BM4.220		
- Dimensões (mm x mm x mm)	2200 x 650 x 750	
BM4.240		
- Dimensões (mm x mm x mm)	2400 x 650 x 750	
BM4.360		
- Dimensões (mm x mm x mm)	3600 x 650 x 750	
BM4.440		
- Dimensões (mm x mm x mm)	4400 x 650 x 750	
BM5.220		
- Dimensões (mm x mm x mm)	2200 x 1000 x 750	
BM6.160		
- Dimensões (mm x mm x mm)	1600 x 900 x 750	
BM6.170		
- Dimensões (mm x mm x mm)	1700 x 900 x 750	
BM6.250		
- Dimensões (mm x mm x mm)	2500 x 900 x 750	
BM6.370		
- Dimensões (mm x mm x mm)	3700 x 900 x 750	
BANCADA CENTRAL (BC)		
1 – Bancada sobre estrutura em “C”	Sim	
1.1 – Secção da estrutura em “C” com dimensão mínima de (mm x mm x mm)	25 x 50 x 2	
1.2 – Secção da estrutura em “C” totalmente soldada	Sim	
1.3 – A qualidade das soldaduras das estruturas permite o perfeito nivelamento e verticalidade dos componentes tanto das bancadas isoladamente como da montagem de vários módulos de bancadas	Sim	
1.4 – Utilização de tacos ou peças plásticas	Não	
1.5 – As bancadas deverão ser equipadas com painéis metálicos de tapamento da zona técnica	Sim	
1.6 – As bancadas cumprem com a norma EN13150	Sim	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

1.7 – Revestida com pintura epoxy-poliéster específica para ambientes laboratoriais, cumprindo com os seguintes requisitos:	Sim	
1.7.1 – Resistência química ao H ₂ O ₂ numa concentração mínima de 30%		
1.7.2 – Possui certificado anti-bacteriano, emitido por entidade independente	Sim	
1.7.3 – Apresenta documento ou ficha técnica que ateste a não libertação de COV's para a atmosfera	Sim	
1.7.4 – Apresenta uma classe de resistência ao fogo não inferior a A2-s1, d0	Sim	
2 – O tampo da bancada é em resina fenólica de elevada resistência química	Sim	
2.1 – Espessura mínima do tampo da bancada (mm)	20	
2.2 – O tampo da bancada é revestido nas duas faces revestidas com papel decorativo	Sim	
2.3 – Apresenta resistência química em conformidade com as normas em vigor	Sim	
BC1.280		
- Dimensões (mm x mm x mm)	2800 x 1500 x 900	
BC2.190		
- Dimensões (mm x mm x mm)	1900 x 1300 x 900	
BC2.280		
- Dimensões (mm x mm x mm)	2800 x 1300 x 900	
BC2.360		
- Dimensões (mm x mm x mm)	3600 x 1300 x 900	
BC3.300		
- Dimensões (mm x mm x mm)	3000 x 900 x 900	
ALÇADO MURAL (AM)		
Prumos em estrutura de alumínio, revestidos a resina epoxy-poliéster	Sim	
Os prumos têm secção mínima de (mm x mm)	90 x 25	
Calha simples com slots de dimensões não inferiores a (mm x mm)	300 x 120	
As calhas são eclipsáveis, e facilmente amovíveis sem recurso a ferramentas, fechaduras ou qualquer outro acessório ou sistema de fixação	Sim	
Classe das tomadas	IP44	
Prateleiras em resina fenólica	Sim	
N.º de prateleiras	2	
Dimensões das prateleiras (mm)	150 e 300	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

Permite a integração de iluminação inferior, do tipo LED	Sim	
AM1.240 (mm x mm x mm)	2400 x 250 x 650	
AM2.220 (mm x mm x mm)	2200 x 250 x 950	
ALÇADO CENTRAL (AC)		
Prumos em estrutura de alumínio, revestidos a resina epoxy-poliéster	Sim	
Os prumos têm secção mínima de (mm x mm)	90 x 25	
Calha simples com slots de dimensões não inferiores a (mm x mm)	300 x 120	
As calhas são eclipsáveis, e facilmente amovíveis sem recurso a ferramentas, fechaduras ou qualquer outro acessório ou sistema de fixação	Sim	
Classe das tomadas	IP44	
Prateleiras em resina fenólica	Sim	
Dimensões das prateleiras (mm)	150 e 300	
Permite a integração de iluminação inferior, do tipo LED	Sim	
AC1.190		
- Dimensões (mm x mm x mm)	1900 x 300 x 650	
AC1.280		
- Dimensões (mm x mm x mm)	2800 x 300 x 650	
AC1.360		
	3600 x 300 x 650	
AC2.280		
- Dimensões (mm x mm x mm)	2800 x 300 x 950	
ARMÁRIOS INFERIORES (AIR)		
Moveis contruídos em placa de aglomerado revestido a melamina, com espessura (mm)	19	
Moveis com rodas	Sim	
Profundidade dos armários inferiores (mm)	500	
Ângulo de abertura das portas com dobradiças	270°	
Puxadores	Aço níquel	
Acabamento dos puxadores	Satinado	
Gavetas com um funcionamento suave e excelente performance de abertura e fecho	Sim	
N.º de prateleiras inferiores amovível dos móveis de portas	1	
AIR1		
- Dimensões (mm x mm x mm)	600 x 500 x 820	
- Rodízios	Sim	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

- Porta	1	
- Gavetas	0	
- Puxadores	Aço níquel	
- Acabamento dos puxadores	Acetinado	
- Prateleira inferior amovível	sim	
AIR2		
- Dimensões (mm x mm x mm)	600 x 500 x 820	
- Rodízios	Sim	
- Porta	1	
- Gavetas	1	
- Prateleira inferior amovível	1	
AIR3		
- Dimensões (mm x mm x mm)	600 x 500 x 820	
- Rodízios	Sim	
- Porta	0	
- Gavetas	4	
- Puxadores	Aço níquel	
- Acabamento dos puxadores	Acetinado	
- Prateleira inferior amovível	0	
AIR4		
- Dimensões (mm x mm x mm)	600 x 500 x 640	
- Rodízios	Sim	
- Porta	1	
- Gavetas	0	
- Puxadores	Aço níquel	
- Acabamento dos puxadores	Acetinado	
- Prateleira inferior amovível	1	
AIR5		
- Dimensões (mm x mm x mm)	600 x 500 x 640	
- Rodízios	Sim	
- Porta	0	
- Gavetas	3	
- Puxadores	Aço níquel	
- Acabamento dos puxadores	Acetinado	
- Prateleira inferior amovível	0	
AIR6		
- Dimensões (mm x mm x mm)	900 x 500 x 820	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

- Rodízios	Sim	
- Porta	2	
- Gavetas	0	
- Puxadores	Aço níquel	
- Acabamento dos puxadores	Acetinado	
- Prateleira inferior amovível	1	
AIR7		
- Dimensões (mm x mm x mm)	900 x 500 x 820	
- Rodízios	Sim	
- Porta	2	
- Gavetas	2	
- Puxadores	Aço níquel	
- Acabamento dos puxadores	Acetinado	
- Prateleira inferior amovível	1	
AIR8		
- Dimensões (mm x mm x mm)	900 x 500 x 640	
- Rodízios	Sim	
- Porta	2	
- Gavetas	0	
- Puxadores	Aço níquel	
- Acabamento dos puxadores	Acetinado	
- Prateleira inferior amovível	1	
ARMÁRIOS SUPERIORES (AS)		
Moveis contruídos em placa de aglomerado revestido a melamina, com espessura (mm)	19	
AS1		
- Dimensões (mm x mm x mm)	900 x 350 x 750	
- Portas de correr	Sim	
- material da porra	Vidro	
- n.º de portas	2	
- Prateleira interior amovível	1	
- Puxadores	Aço níquel	
- Acabamento dos puxadores	Acetinado	
AS2		
- Dimensões (mm x mm x mm)	900 x 350 x 750	
- Portas de correr	Sim	
- Material da porra	Opacas	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

- n.º de portas	2	
Prateleira interior amovível	1	
- Puxadores	Aço níquel	
- Acabamento dos puxadores	Acetinado	
ARMÁRIOS ESTANTES		
Moveis contruídos em placa de aglomerado revestido a melamina, com espessura (mm)	19	
AE1		
- Dimensões (mm x mm x mm)	900 x 500 x 2000	
- Móvel estante	Sim	
- Portas	2	
- Material da porta	Opacas	
- Puxadores	Aço níquel	
- Acabamento dos puxadores	Acetinado	
- Prateleiras	sim	
-Prateleira interior amovível	1	
AE2		
- Dimensões (mm x mm x mm)	900 x 500 x 2000	
- Móvel estante	Sim	
- Portas	4	
- Material da porta	Vidro	
- Puxadores	Aço níquel	
- Acabamento dos puxadores	Acetinado	
- Prateleiras	sim	
-Prateleira interior amovível	1	
AE3		
- Dimensões (mm x mm x mm)	900 x 500 x 2000	
- Móvel estante	Sim	
- Portas	2	
- Material da porta	opacas	
- Puxadores	Aço níquel	
- Acabamento dos puxadores	Acetinado	
- Prateleiras	Sim	
- Prateleira interior amovível	1	
AL		
- Dimensões (mm x mm x mm)	900 x 500 x 640	
- Armário para balde de lixo	Sim	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

EA.120		
- Dimensões (mm x mm x mm)	900 x 500 x 2000	
- Móvel estante	Sim	
- Portas	0	
- Material da porta	Não aplicável	
- Puxadores	Não aplicável	
- Acabamento dos puxadores	Não aplicável	
- Prateleiras	Não aplicável	
- n.º de prateleiras	Não aplicável	
AG.V120		
- Dimensões (mm x mm x mm)	1200 x 1200 x 2000	
- Móvel estante	Sim	
- Portas	0	
- Material da porta	Não aplicável	
- Tipo de gaveta	Vertical	
- Largura da gaveta (mm)	30	
- Puxadores	Aço Níquel	
- Acabamento dos puxadores	Acetinado	
- Prateleiras	Sim	
- n.º de prateleiras por gaveta	5	
- Prateleiras com pestana perimetral para evitar derrames ou queda de produtos	Sim	
MÓDULOS DE LAVAGEM (ML)		
Moveis contruídos em placa de aglomerado revestido a melamina, com espessura (mm)	19	
ML1.150		
- Dimensões (mm x mm x mm)	1500 x 750 x 900	
- Móvel fixo	Sim	
- Adequado para	PLL1	
- n.º de gavetas	1	
- n.º de portas	1	
- Adequado para balde de lixo	Sim	
- Puxadores	Aço níquel	
- Acabamento dos puxadores	Acetinado	
ML2.120		
- Dimensões (mm x mm x mm)	1200 x 750 x 900	
- Móvel fixo	Sim	
- Adequado para	PLL2	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

- n.º de gavetas	1	
- n.º de portas	1	
- Adequado para balde de lixo	Sim	
- Puxadores	Aço níquel	
- Acabamento dos puxadores	Acetinado	
ML2.140		
- Dimensões (mm x mm x mm)	1400 x 750 x 900	
- Móvel fixo	Sim	
- Adequado para PLL2	Sim	
- n.º de gavetas	1	
- n.º de portas	1	
- Adequado para balde de lixo	Sim	
- Puxadores	Aço níquel	
- Acabamento dos puxadores	Acetinado	
ML2.160	Sim	
- Dimensões (mm x mm x mm)	1600 x 750 x 900	
- Móvel fixo	Sim	
- Adequado para PLL2	Sim	
- n.º de gavetas	1	
- n.º de portas	1	
- Adequado para balde de lixo	Sim	
- Puxadores	Aço níquel	
- Acabamento dos puxadores	Acetinado	
ML2.220		
- Dimensões (mm x mm x mm)	2200 x 750 x 900	
- Móvel fixo	Sim	
- Adequado para PLL2	Sim	
- n.º de gavetas	1	
- n.º de portas	1	
- Adequado para balde de lixo	Sim	
- Adequado para ML + Bancada	Sim	
- Puxadores	Aço níquel	
- Acabamento dos puxadores	Acetinado	
ML3.220		
- Dimensões (mm x mm x mm)	2200 x 750 x 900	
- Móvel fixo	Sim	
- Adequado para PLL3	Sim	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

- n.º de gavetas	0	
- n.º de portas	0	
- Adequado para balde de lixo	Não	
- Puxadores	Não aplicável	
- Acabamento dos puxadores	Não aplicável	
- Adequado para ML180 + Bancada	Sim	
LAVA-LOUÇAS (PLL)		
PLL1		
- Lava-loiças em	Aço Inox	
- Dimensões (mm x mm)	1500 x 750	
- n.º de cubas	1	
- n.º de escurredores	2	
- Torneira misturadora	2	
- Separador	Sim	
PLL2		
- Lava-loiças em	Aço Inox	
- Dimensões (mm x mm)	1200 x 750	
- n.º de cubas	1	
- n.º de escurredores	1	
- Torneira misturadora	1	
- Separador	Não	
PLL3		
- Lava-loiças em	Aço Inox	
- Dimensões (mm x mm)	1800 x 750	
- n.º de cubas	2	
- n.º de escurredores	2	
- Torneira misturadora	1	
- Separador	Não	
PLL4		
- Pio em	Aço Inox	
- Dimensões (mm x mm)	460 x 460	
- n.º de cubas	1	
- n.º de escurredores	0	
- Torneira misturadora	1	
- Separador	Não	
- ML600	600 x 750 x 900	
- Rodapé	Sim	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

PLL5		
- Pio em	Aço Inox	
- Dimensões (mm x mm)	300 x 150	
- n.º de cubas	1	
- n.º de escoadouros	0	
- Torneira misturadora	1	
- Separador	Não	
PLL6		
- Pio em	Aço Inox	
- Dimensões (mm x mm)	150 x 150	
- n.º de cubas	1	
- n.º de escoadouros	0	
- Torneira misturadora	1	
- Separador	Não	
EQUIPAMENO ESPECIAL		
MAV.150		
- Dimensões (mm x mm x mm)	1500 x 800 x 900	
- Mesa anti vibração	Sim	
- Duas estruturas independentes	Sim	
- Existe algum contacto entre ambas as partes	Não	
MS2		
- Dimensões (mm x mm x mm)	1200 x 600 x 2000	
- Armário de segurança para substâncias inflamáveis	Sim	
- Certificado e marcação CE segunda a norma EN 14470	Sim	
BANCOS E CADEIRAS		
C1		
- Cadeira de trabalho ajustável em altura (mm a mm)	510 a 650	
- Costas ajustáveis	Sim	
- Base	Rodízios	
- Base com travão	Sim	
C2		
- Cadeira de trabalho ajustável em altura (mm a mm)	620 a 870	
- Costas ajustáveis	Sim	
- Apoio de pés ajustável	Sim	
- Base	Patins	
- Base com travão	Não	
C3		



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

- Cadeira de trabalho ajustável em altura (mm a mm)	620 a 870	
- Costas ajustáveis	Sim	
- Apoio de pés ajustável	Sim	
- Base	Rodízios	
- Base com travão	Sim	
B1		
- Banco rotativo ajustável em altura (mm a mm)	620 a 870	
- Costas ajustáveis	Sim	
- Apoios de pés ajustáveis	Sim	
- Base	Rodízios	
- Base com travão	Sim	
B2		
- Banco rotativo ajustável em altura (mm a mm)	620 a 870	
- Costas ajustáveis	Sim	
- Apoios de pés ajustáveis	Sim	
- Base em rodízios	Rodízios	
- Base com travão	Sim	

Data.....

Assinatura.....